



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 179/2023

ESTABELECE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI 2023, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando a CI/PMSMJ/CONTROLADORIA GERAL Nº 090/2023, protocolizada em 16/05/2023, sob o nº 5122/2023, prestando informações quanto ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI - 2023;

- considerando que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/ES;

- considerando que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, auditoria, inspeção, monitoramento, acompanhamento e levantamento;

- considerando que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

- considerando que as atividades de competência da Controladoria Geral Interna terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

- considerando ainda o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano Anual de Auditoria Interna, para o exercício de 2023, da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Maria de Jetibá/ES, que consiste em análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º. Os objetivos buscados com a execução do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2023 – serão:

I - avaliar a eficiência e o grau de segurança dos controles internos existentes;

II - verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias traçadas pela Administração;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;

IV - verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/determinações do TCE/ES;

V - apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo implantá-los.

Art. 3º. O Plano Anual de Auditoria Interna em 2023 será executado entre o período de Julho/2023 a Abril/2024, de acordo com programação constante do Anexo Único.

Parágrafo Único. O cronograma de execução de trabalhos de auditoria não é fixo, pode ser alterado, suprimido em parte, ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

Art. 4º. Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Prefeito Municipal e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências necessárias. As constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório de auditoria.

Art. 5º. A Controladoria Geral Interna poderá, a qualquer tempo, requisitar informações às unidades executoras, independente do cronograma previsto no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2023.

Parágrafo Único. A recusa das informações ou embaraço aos trabalhos da Controladoria Geral Interna serão comunicados oficialmente ao Prefeito e citados nos relatórios produzidos, podendo, ainda, o servidor que lhe der causa responder na forma da lei.

Art. 6º. A Controladoria Geral Interna será responsável pela execução dos trabalhos que constarem no Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de julho de 2023.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL INTERNA

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - CONTROLADORIA GERAL INTERNA –
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ – ES

SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, JULHO DE 2023.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

1 - INTRODUÇÃO.

A Controladoria Geral Interna da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá apresenta o Plano Anual de Auditoria Interna, que consta as ações e trabalhos que serão executados no exercício de 2023.

A Constituição Federal de 1988, Art. 31, diz que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Consoante a isso, o Art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 estabelece que o Sistema de Controle Interno de cada ente fiscalizarão o cumprimento das ações e índices citados pela LRF, sobretudo ações voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, Arts. 53 e 56, Incs. I, II, III e IV, prevê a atuação do controle interno na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receita.

Por fim, as Leis Municipais nº 1.411/2011 e nº 1.464/2012 dispõem sobre o sistema de controle interno no município de Santa Maria de Jetibá.

2 - AUDITORIA INTERNA.

A auditoria interna consiste no procedimento de avaliação independente do funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município, com o fim de medir e avaliar sua eficiência e efetividade, realizando análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseados em princípios como legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

A auditoria interna pode ser considerada o ápice da pirâmide do Sistema de Controle Interno, uma vez que supervisiona, normatiza, fiscaliza e avalia o grau de confiabilidade dos mecanismos de controle interno, buscando verificar eficácia e eficiência nos procedimentos, sem com eles se confundirem.

2.1 - PRINCÍPIOS DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

- Independência;
- Soberania na aplicação de técnicas;
- Imparcialidade;
- Objetividade;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Conhecimento técnico e capacidade profissional;
- Cautela, zelo profissional e ceticismo;
- Comportamento ético.

2.2 - COMPOSIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL.

A Controladoria Geral Interna da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES atualmente possui em seus quadros: uma auditora interna, três assistentes de controladoria, uma servidora em função gratificada, uma coordenadora de ouvidoria, um corregedor e um controlador geral.

Em atividades específicas, que envolvam outros graus de complexidades, além de conhecimento em outras áreas, poderá ser requisitado apoio técnico e específico de outros setores.

3 - DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL E DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Foram consideradas normas estabelecidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além de normas internas deste poder.

Fatores considerados durante a elaboração do PAAI /2023:

- a) Legislação vigente, normas internas e diretrizes adotadas pela instituição;
- b) Quantitativo de pessoal lotado na Controladoria Geral Interna, especialmente Auditores;
- c) Recomendações emitidas pelo TCE-ES e pela Controladoria Geral Interna;

3.1 AÇÕES SELECIONADAS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.

O Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2023, será de uso reservado da Controladoria Geral Interna. Desta forma, destacam-se os trabalhos abaixo:

- Sistemas administrativos que tenham elevado índice de irregularidades, considerando aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos e outras deficiências anteriores;
- Sistemas administrativos com irregularidades apontadas nos relatórios anuais do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- Sistemas administrativos que não foram objetos de análises no exercício anterior pela Controladoria Geral;
- Sistemas administrativos que tenham recebido denúncias, nos quais serão verificados as necessidades de realização de auditoria específica para apuração dos fatos.
- Pontos de controle definidos pela Instrução Normativa TCE/ES nº 68/2020.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2 AÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS PARA O ANO DE 2023

❖ **Ação nº 001 - Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Instituto de Previdência.**

Instrumento de auditoria governamental: Monitoramento.

Objetivo do Monitoramento: Avaliação da transparência na gestão - instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais, execução orçamentária, prestação de contas e outros.

Período de Monitoramento: Julho/2023 a Abril/2024.

❖ **Ação nº 002 - Secretaria de Administração.**

Instrumento de auditoria governamental: Monitoramento.

Objetivo do Monitoramento: Avaliar a aplicação das recomendações da auditoria 001/17 (Processo nº 6.705/17) no Departamento de Recursos Humanos.

Período de Monitoramento: Julho/2023 a Fevereiro/2024.

❖ **Ação nº 003 - Fundo Municipal de Saúde.**

Instrumento de auditoria governamental: Monitoramento.

Objetivo de Monitoramento: Avaliação das medidas saneadoras que foram adotadas pelo Poder Executivo no Processo nº 12.783/18, o qual versa no relatório preliminar de auditoria realizada no PAAI/18.

Período de Monitoramento: Julho/2023 a Fevereiro/2024.

❖ **Ação nº 004 - Secretaria de Administração.**

Instrumento de auditoria governamental: Monitoramento.

Objetivo do Monitoramento: Avaliar a aplicação das recomendações da auditoria 003/17 (Processo nº 7.257/18) no Departamento de Compras e Comissão de Licitação, sobre dispensa e inexigibilidade de licitação.

Período de Monitoramento: Dezembro/2023.

❖ **Ação nº 005 - Prefeitura Municipal.**

Instrumento de auditoria governamental: Monitoramento.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Objetivo do Monitoramento: Avaliação das medidas saneadoras que foram tomadas em relação a legislação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Maria de Jetibá, de acordo com processo TC nº 5.584/2015 (Processo nº 15.619/18).

Período de Auditoria: Julho/2023 a Janeiro/2024.

❖ **Ação nº 006 - Prefeitura Municipal.**

Instrumento de auditoria governamental: Monitoramento.

Objetivo do Monitoramento: Avaliação das medidas saneadoras que foram adotadas pelo Ente Municipal de acordo com Acórdão TC 1.058/2017 - Primeira Câmara - TCE-ES -, determinação de medidas administrativas para correções de irregularidades apontadas no .Processo TC 1.669/17 (Processo Municipal nº 17.740/17).

Período de Auditoria: Julho/2023 a Abril/2024.

❖ **Ação nº 007 - Prefeitura Municipal.**

Instrumento de auditoria governamental: Monitoramento.

Objetivo do Monitoramento: Avaliação das medidas que foram adotadas pelo Poder Executivo no Processo Administrativo nº 004385/2019, em que estabelece a decisão final, objeto da Tomada de Contas Especial nº 001/2019.

Período de monitoramento: Fevereiro/2024

❖ **Ação nº 008 - Prefeitura Municipal.**

Instrumento de auditoria governamental: Monitoramento.

Objetivo do Monitoramento: Avaliação das medidas que foram adotadas pelo Poder Executivo no Processo Administrativo nº 006077/2019, em que estabelece a decisão final, objeto da Tomada de Contas Especial nº 002/2019.

Período de monitoramento: Fevereiro/2024

❖ **Ação nº 009 - Prefeitura Municipal.**

Instrumento de auditoria governamental: Monitoramento.

Objetivo do Monitoramento: Avaliação das medidas que foram adotadas pelo Poder Executivo no Processo Administrativo nº 007653/2019, em que estabelece a decisão final, objeto da Tomada de Contas Especial, determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ACÓRDÃO TC-108/2019, Processos nº 00963/2018-1e nº 06450/2014-7.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Período de monitoramento: Fevereiro/2024

❖ **Ação nº 010 - Prefeitura Municipal.**

Instrumento de auditoria governamental: Acompanhamento.

Objetivo do Acompanhamento: Avaliação das medidas que foram adotadas pelo Poder Executivo referente ao Plano de Ação do SIAFIC - Decreto Federal nº 10.540/2020.

Período de Acompanhamento: Julho/2023 a Abril/2024.

❖ **Ação nº 011 - Prefeitura Municipal.**

Instrumento de auditoria governamental: Acompanhamento.

Objetivo do Acompanhamento: Avaliação das medidas que foram adotadas pelo Poder Executivo referente ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - eprevenção.

Período de Acompanhamento: Julho/2023 a Abril/2024.

❖ **Ação nº 012 - Prefeitura Municipal.**

Instrumento de auditoria governamental: Monitoramento.

Objetivo do Monitoramento: Avaliação das medidas que foram adotadas pelo Poder Executivo no Processo TC nº 4548/2015 e nº 3466/2020, Acórdão nº 781/2021-7, referente a auditoria atinente à Administração Tributária.

Período de monitoramento: Julho/2023 a Abril/2024

❖ **Ação nº 013 - Prefeitura Municipal.**

Instrumento de auditoria governamental: Monitoramento.

Objetivo do Monitoramento: Medidas adotadas referente a Auditoria Extraordinária Processo nº 5.007/2021.

Período de monitoramento: Agosto/2023 a Fevereiro/2024

❖ **Ação nº 014 - Prefeitura Municipal.**

Instrumento de auditoria governamental: Monitoramento.

Objetivo do Monitoramento: Medidas adotadas referente a Auditoria Extraordinária Processo nº 10.778/2021.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Período de monitoramento: Agosto/2023 a Fevereiro/2024

Os Pontos de Controle que serão avaliados no decorrer do ano de 2023/2024, conforme Instrução Normativa do TCE - ES:

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Aplicável à Período de Verificação
Itens de abordagem prioritária				
Gestão fiscal, financeira e orçamentária				
1.1.1	Prestação de contas anual – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 58.	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	Contas de Governo
1.1.2.	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.1.3.	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Contas de Governo
1.2 Gestão Previdenciária				
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.2.	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Contas de Gestão (Todas as UG's)



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.2.3.	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	competência CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.4.	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. art. 1º. Lei 9717/1998 Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.6	Registro por competência - Receitas de Contribuições	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Regime de competência	Verificar se o RPPS está registrando por competência (Variação Patrimonial Aumentativa) as receitas de contribuições previdenciárias, parte patronal, parte do servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.7	Registro por competência – multas e juros por atraso no	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. art. 1º. Lei 9717/1998 Regime de	Verificar no RPPS se houve o registro por competência decorrente da receitas/VPA (Variação Patrimonial Aumentativa) com multas e juros decorrentes do atraso	Contas de Gestão do RPPS



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	pagamento	Competência	no pagamento das obrigações previdenciárias.	
1.2.8	Medidas de Cobrança - Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	LRF	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.9.	Despesa Administrativa	Lei 9717/98, art. 6, VIII; Portaria 403/2008, art. 15. Lei Local.	Verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.10.	Disponibilidades financeiras - contas específicas	LC 101/2000, art. 43, § 1º.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.11.	Disponibilidades financeiras – Limites e condições de proteção e prudência nas aplicações	LC 101/2000, art. 43, § 1º. c/c Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV. c/c Resolução CMN nº 3.922/2010.	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.12.	Disponibilidades financeiras – vedações	LC 101/2000, art. 43, § 2º.	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.13.	Equilíbrio Financeiro e Atuarial	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou manter RPPS.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
1.2.14.	Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de Equacionamento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
1.2.15.	Escrituração Contábil - Registro das	LC 101/2000, art. 69; Lei 4.320/1964, art.	Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária	Contas de Gestão do RPPS



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	provisões matemáticas previdenciárias	100. Lei 9.717/98, art. 1º. Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC, MCASP, Portaria MPS 403/2008, art. 17 e demais correlatas.	que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em especial ao registro das provisões matemáticas previdenciárias.	
1.2.16	Escrituração Contábil	Normas Brasileiras de Contabilidade e MCASP	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.17	Conciliação de contas	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com o registro de créditos previdenciário a receber (BALPAT)	Contas de Gestão do RPPS
1.2.18	Conciliação de contas	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com a diferença das contribuições devidas e recebidas pelo RPPS (DEMREC)	Contas de Gestão do RPPS
1.2.19	Conciliação de contas	IN regulamentador a da remessa de prestação de contas	Consistência do balanço atuarial (BALATU) com o registro de provisões matemáticas previdenciárias (BALVER).	Contas de Gestão do RPPS
Gestão Patrimonial				
1.3.1.	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade e com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.2.	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura	Contas de Gestão (Todas as UG's)



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	
1.3.3.	Disponibilidade s financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.4.	Disponibilidade s financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.5.	Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.	Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa)
1.3.6.	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Contas de Governo Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa)
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Contas de Governo
1.4 Limites constitucionais e legais				
1.4.1.	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo
1.4.2.	Educação – remuneração	CRFB/88 - Art.212 – A,	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do	Contas de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	dos profissionais do magistério	inciso XI.	FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	
1.4.3.	Educação – Pertinência	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71 e Lei 14.113/2020 (Fundeb)	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da Lei 9.394/1996 (LDB) e Lei 14.113/2020 (Fundeb), observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo
1.4.4.	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo
1.4.5.	Saúde – pertinência	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo
1.4.6.	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.7.	Despesas com	LC 101/2000,	Avaliar quadrimestralmente (ou	Contas de



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	peçoal – limite	arts. 19 e 20.	semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com peçoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Governo Contas de Poderes
1.4.8.	Despesas com peçoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com peçoal sem observar as disposições contidas do artigo 21 da LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.9	Despesas com peçoal - aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato - nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com peçoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato do titular do Poder.	Contas de Governo
1.4.10.	Despesas com peçoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Se a despesa total com peçoal exceder 95% do limite máximo permitido para o Poder, avaliar se foram observadas as medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.11.	Despesas com peçoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Se a despesa total com peçoal ultrapassar o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, avaliar se foram adotadas as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88).	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.12.	Despesas com peçoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de peçoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:	Contas de Governo Contas de Poderes
			I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de peçoal e aos acréscimos dela decorrentes;	Contas de Governo Contas de Poderes
			II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Contas de Governo Contas de Poderes



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.4.14.	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Contas de Governo (Prefeitura)
1.4.15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	Contas de Governo
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo
1.5. Demais atos de gestão				
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade e com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.1 Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA				
2.1.1	LDO – compatibilidade	CRFB/88, art.	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO	Contas de



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	e com Plano Plurianual.	165, § 1º.	estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Governo
2.1.2.	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Contas de Governo
2.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Contas de Governo
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Contas de Governo
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Contas de Governo
2.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Contas de Governo
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas	Contas de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Contas de Governo
2.1.9	Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas.	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	Contas de Governo
2.1.10	LOA – compatibilidade e com a LDO e com o Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	Contas de Governo
2.1.11	LOA – demonstrativo da compatibilidade e dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	Contas de Governo
2.1.12	LOA – demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita	CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia,	Contas de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.	
2.1.13	LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Contas de Governo
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Contas de Governo
2.1.15	LOA – vinculação de recursos.	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	Contas de Governo
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º.	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Contas de Governo
2.1.17.	Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Contas de Governo
2.2 Gestão fiscal, financeira e orçamentária				
2.2.1.	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.	Contas de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2.2.	Instituição, previsão e execução de receitas.	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente da Federação. As providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos em instâncias administrativas e judiciais, e os resultados alcançados.	Contas de Governo
2.2.3.	Renúncia de receitas – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 14.	Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF.	Contas de Governo
2.2.4.	Renúncia de receitas – eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.	LC 101/2000, art. 14, § 2º.	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.	Contas de Governo
2.2.5.	Renúncia de receitas – legislação específica	CRFB/88, art. 150, § 6º.	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.	Contas de Governo
2.2.6.	Renúncia de receitas – resultados	CRFB/88, art. 37. /Legislação específica.	Avaliar se os resultados obtidos em decorrência da renúncia de receitas, sob o aspecto sócio econômico, atenderem às justificativas apresentadas para sua concessão, as metas resultados esperados consignados nas leis que autorizaram os incentivos, bem como, se atenderam os princípios aplicáveis à administração pública consagrados no artigo 37 da	Contas de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			CRFB/88.	
2.2.7.	Renúncia de receitas – avaliação dos projetos	LC 101/2000, art. 1º, § 1º. / Legislação específica.	Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.	Contas de Governo
2.2.8.	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Contas de Governo Constas de Poderes
2.2.9	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	Contas de Governo
2.2.10	Execução de programas e projetos	CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.11	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Contas de Governo
2.2.12	Execução de despesas – vinculação	CRFB/88, art. 167, inciso IV.	Avaliar se houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.	Contas de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Contas de Governo Contas de Poderes
2.2.14	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Contas de Governo
2.2.15	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Contas de Governo
2.2.16	Autorização orçamentária para cobertura de déficit	CRFB/88, art. 167, inciso VIII.	Avaliar se houve utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º da CRFB/88.	Contas de Governo
2.2.17	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	Contas de Governo
2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.19.	Créditos extraordinários – abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Contas de Governo
2.2.20	Execução da programação financeira de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º. / Legislação específica – LOA.	Avaliar a execução da programação financeira de desembolso e o seu comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.	Contas de Governo
2.2.21.	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por	Contas de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	
2.2.22.	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Contas de Governo
2.2.23.	Transparência na gestão – prestação de contas	LC 101/2000, art. 49.	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Contas de Governo
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.25	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Contas de Governo
2.2.26	Limitação para custeio de despesas	LC 101/2000, art. 62.	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	Contas de Governo
2.2.27	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CRFB/88, art. 173, § 2º.	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	Contas de Governo
2.2.28.	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.29.	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit	Contas de Governo Contas de Gestão dos Poderes



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			orçamentário e financeiro.	
2.2.30	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.35	Despesa – subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu ao disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.3 Gestão Patrimonial				
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.3.2.	Dívida pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.3.3	Evidenciação de resultados – consolidação	Lei 4.320/1964, art. 85 / LC 101/2000, arts. 50 e 51 /Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.	Contas de Governo
2.3.4	Dívida ativa e demais créditos tributários – cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	Contas de Governo (consolidação) Contas de Gestão (UG responsável pela dívida Ativa)
2.3.5	Cancelamento	CRFB/88, art. 37,	Avaliar se houve cancelamento de	Contas de



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	de passivos	caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	passivos sem comprovação do fato motivador.	Gestão (Todas as UG's)
2.4. Limites constitucionais e legais				
2.4.1	Transferências voluntárias – exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.4.2	Dívida pública – precatórios – integração na dívida consolidada	LC 101/2000, art. 30, § 7º.	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Contas de Governo
2.4.3	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.4.4	Dívida pública – evidenciação no RGF	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Contas de Governo
2.4.5	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.	Contas de Governo
2.4.6	Operação de crédito – instituição	LC 101/2000, art. 36.	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu	Contas de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	financeira controlada		controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	
2.4.7	Operação de crédito – instituição financeira controlada	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	Contas de Governo
2.4.8	Operação de crédito – vedações	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Contas de Governo
2.4.9	Operação de crédito – vedações	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	Contas de Governo
2.4.10	Operação de crédito – despesas de capital	CRFB/88, art. 167, inciso III.	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.	Contas de Governo
2.4.11	Operação de crédito – limite global	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo
2.4.12	Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo
2.4.13	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias	LC 101/2000, art. 40.	Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF.	Contas de Governo
2.4.14	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas.	Contas de Governo
2.4.15	Operação de crédito – concessão de garantias e	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º.	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da	Contas de Governo



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	contragarantias – limite		receita corrente líquida.	
2.4.16	Operação de crédito – cláusulas contratuais vedadas	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20.	Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/Município.	Contas de Governo
2.4.17	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – exigências para contratação	LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.	Contas de Governo
2.4.18	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – vedações	LC 101/2000, art. 38, inciso IV	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.	Contas de Governo
2.5 Gestão Previdenciária				
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.2.	Base de cálculo de contribuições – RPPS	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	Contas de Governo e Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.3.	Alíquota de contribuição – Fixação	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.4.	Alíquota de contribuição – Recolhimento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.5.	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.6.	Contribuições previdenciárias dos servidores	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS exerce controle sobre a arrecadação dos servidores cedidos	Contas de Gestão do RPPS



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	cedidos	ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	a outros entes, independente da modalidade de cessão.	
2.5.7.	Servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Contas de Gestão (Todas as UG's) e Contas de Gestão do RPPS
2.5.8.	Controle informatizado e individualizado das contribuições dos servidores do ente	Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, 18	Verificar se o ente federativo mantém registro individualizado dos segurados do RPPS, contendo as informações mínimas exigidas pelo Ministério da Previdência Social.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.9.	Disponibilização do registro individualizado ao segurado	Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, 18	Verificar se o ente federativo disponibiliza aos seus segurados as informações constantes de seu registro individualizado.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.11.	Compensação Previdenciária	Lei 9796/1999, art. 4º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 23, III.	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS adota rotina de envio dos processos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a fim de gerar o direito a receber a receita de compensação previdenciária.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.12	Orçamento	Lei 4.320/64 e MCASP	Verificar se o orçamento está utilizando a correta fonte de recursos definida por Resolução deste Tribunal, aplicáveis a gestão previdenciária.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.13	Orçamento	Lei 4.320/64 e MCASP	Verificar se no orçamento do RPPS que recebe cobertura de insuficiência financeira para complementação da folha de benefícios possui despesa fixada no mesmo montante correspondente na fonte de recursos do tesouro	Contas de Gestão do RPPS
2.5.14.	Transparência	Lei 10887/2004, art. 9º, III. ON MPS SPS 02/2009, art. 15, III.	Verificar se a unidade gestora do RPPS disponibiliza ao público, inclusive por meio eletrônico, informações atualizadas e relatórios contábeis, financeiros, previdenciários acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.15	Atuação dos conselhos de	Lei 9.717 de 1998, art.1, VI;	Avaliar se os membros do Conselho ou órgão deliberativo do RPPS	Contas de Gestão do



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	previdência	Portaria MPS 402/2008, art. 10, §3º e art. 12; Orientação Normativa MPS 02/2009, art. 15, I.	possuem os seguintes critérios: efetividade, paridade, legitimidade e grau de instrução compatível com as atividades do RPPS.	RPPS
2.5.16.	Obrigações do MPS	Portaria MPS 204/2008, art. 5, XVI.	Verificar o cumprimento das obrigações exigidas pelo MPS com o envio do DRAA, DAIR, DIPR e DPIN e demais informações necessárias para emissão do CRP.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.17	Avaliação atuarial - Inicial	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF	Avaliar se o ente realizou avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir um RPPS.	Contas de Governo
2.5.18.	Avaliação atuarial – reavaliação anual	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou em cada balanço a reavaliação do seu plano de custeio/benefícios e a verificação da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.19.	Cálculo atuarial – data base	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF, normas brasileiras de contabilidade e regime de competência	Verificar se o RPPS realiza calculo atuarial com data base coincidente com a data base das demonstrações contábeis do exercício	Contas de Gestão do RPPS
2.5.20.	Plano de Amortização – instituição por lei	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 18, §1º.	Verificar se foi instituído por lei plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial com prazo máximo de 35 anos.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.21.	Plano de Amortização – estudo de viabilidade	Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 19 e 20.	Verificar se foi elaborado estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites de despesas de pessoal, por todo o período de duração do plano de amortização do déficit atuarial.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.22.	Contabilização da amortização do déficit atuarial	MCASP e Portaria MPS 403/2008, art. 17.	Verificar se houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit ao RPPS pela Unidade Gestora devedora, bem como do reconhecimento da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas.	Contas de Gestão das UG's vinculadas ao RPPS
2.5.23	Segregação de planos - estabelecimento por lei	Art. 40 da CF/88, art. 1º, 50, III e 69 da LRF. Portaria MPS 403/08, art.	Verificar se houve separação financeira, orçamentária e contábil do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário foi implementada por	Contas de Gestão do RPPS



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		21 caput.	lei, e que permita a emissão de demonstrações contábeis segregadas para cada plano.	
2.5.24.	Transferência de recursos entre Fundo Previdenciário para o Financeiro.	Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 21 § 2º;	Verificar se houve transferência de recursos entre os fundos, financeiro e previdenciário, seja recurso financeiro, orçamentário ou de contribuições e até de segurados.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.25.	Recadastramento dos inativos e pensionistas	Lei Federal 10.887/2004, em seu art. 9º, inciso II. Portaria MPS 403/2008, arts. 12 a 14.	Verificar se o RPPS realiza recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada, e não apenas “prova de vida”.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.26.	Censo Atuarial	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Contas de Governo e de Contas de gestão de todas as UG's
2.5.27	Hipóteses Atuariais - Definição	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403, de 10 de Dezembro de 2008, art. 5º.	Verificar se estão sendo eleitas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras mais adequadas às características da massa de segurado e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.28.	Hipóteses Atuariais – Eleição conjunta	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403, de 10 de Dezembro de 2008, art. 5º.	Verificar se as hipóteses estão sendo escolhidas conjuntamente pelo ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.29	Meta atuarial - definição	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 5º e 9º.	Avaliar se a definição da meta atuarial está adequada frente às projeções macroeconômicas à época da realização do cálculo atuarial.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.30.	Meta atuarial – cumprimento	Art. 3º, V da Portaria MPS 519/2011.	Avaliar o cumprimento da meta atuarial por meio das rentabilidades alcançadas em relação aos investimentos.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.31.	Comitê de investimentos – instituição	Portaria MPS 519/2011, art. 3º-A, alíneas “b” e “c”.	Verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.32.	Comitê de investimentos	Portaria MPS 519, de 24 de	Verificar se houve periodicidade das reuniões e que as deliberações	Contas de Gestão do



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	– Reuniões	Agosto de 2011, art. 3º-A, alíneas “b” e “c”.	foram registradas em atas.	RPPS
2.5.33.	Comitê de investimentos – Certificados dos membros	Portaria MPS 519/2011, art. 3º-A, alínea “e”.	Verificar se a maioria dos membros possui certificação para operar no mercado brasileiro de capitais.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.34.	Política de Investimento	Lei 9.717/98, art.1º, § único e 6º, IV e VI; Resolução CMN 3992/2010, art. 4º.	Verificar se foi instituída no exercício anterior, a Política de Investimento para exercício financeiro subsequente.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.35.	Aplicação dos recursos	CF/88, artigo 164, § 3º. LC 101, art. 43.	Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em instituições oficiais.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.36.	Utilização do Formulário (APR)	Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, Art. 3º-B.	Avaliar se o formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR) está sendo utilizado em todas as aplicações e resgates.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.37.	Registro de Admissões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.38	Registro de Aposentadorias, reserva remunerada e reforma	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.39	Registro de Pensões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.40.	Concessão e pagamento indevidos de aposentadoria por invalidez	Art. 37 da CF/88	Verificar se as aposentadorias por invalidez estão sendo concedidas por junta médica, composta por no mínimo três médicos peritos.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.41.	Pagamento de benefícios não previdenciários	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 5º.	Verificar se o RPPS está pagando benefícios distintos aos previstos para o Regime Geral de Previdência Social.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.42.	Pagamento Indevido de Benefícios por morte do beneficiário	Art. 63 da Lei Federal 4.320/64	Realizar checagens periódicas, verificando se há pagamento de benefícios previdenciários à falecidos, através do cruzamento de informações com sistemas externos como SIRC ou SIG-RPPS.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.43	Pagamento Indevido – medidas de controle	Art. 63 da Lei Federal 4.320/64	Verificar se o RPPS adota medidas de controle para evitar o pagamento a beneficiários falecidos.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.44	Ação de	Lei Local	Verificar se há medidas efetivas	Contas de



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	repetição de indébito em relação a pagamento indevido de benefício		para a cobrança dos valores pagos quando houver o pagamento indevido de benefícios.	Gestão do RPPS
2.5.45	Despesa Administrativa – fixação em lei	Lei 9.717/98, art. 6. Portaria MPS 403/08, art. 15. Lei Local.	Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.46	Despesa administrativa – cumprimento do limite	Lei 9.717 de 1998, art.1, III; Portaria MPS 402/2008, arts. 13, 14 e 15; Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, arts. 38, 39 e 41.	Verificar se houve recursos previdenciários cobrindo o excesso da taxa administrativa (atualmente a taxa de Administração é de até 2% do valor das remunerações, proventos, pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior).	Contas de Gestão do RPPS
2.6 Demais atos de gestão				
2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.4.	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.6	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ficam recepcionadas no PAAI 2023 todas as ações realizadas durante o exercício de 2022, mas que em virtude da realização das atividades de controle interno não foram integralmente concluídas, bem como auditorias já realizadas, porém pendentes de monitoramento.

Oportunamente, a Controladoria Geral do Município procederá à análise de riscos para priorização das áreas com maior materialidade, relevância, vulnerabilidade e agregação de valor.

Santa Maria de Jetibá - ES, 18 de Julho de 2023.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal